

Rubrica _____ Fls _____

CONTRATO 009/2022

2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR NOMINADAS E QUALIFICADAS E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SUBSEQUENTES:

LOCADOR: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, Sr Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, o Srº. Leonardo Pinheiro Souza, brasileiro, solteiro, CPF nº 125.097.167-51, residente à Rua João Moraes, Itapebussu.

LOCATÁRIA: JM TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.322.384/0001-33, com sede na Rua Franca 1.264, Jardim Santa Rosa, CEP 29200-000, Guarapari/ES por seu representante legal, Sr.ª Edivani Gera Rosa, brasileira, viúva, portadora do RG 2131944SSP-Es, CPF: 122.222.357-07.

Decidem firmar a 2ª prorrogação do contrato de locação, nos termos do processo CODEG nº 300023/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13303/16 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto A 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA LIMPEZA URBANA EXECUTADA PELA CODEG NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (ES), CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1.2 – Toda obra deverá ser autorizada pelo LOCADOR.

1.3 – No encerramento da vigência do contrato, o LOCADOR, tendo concordado com a execução das obras de melhorias propostas pela LOCATÁRIA, não tem o direito de exigir que as mesmas sejam removidas, salvo se for ajustado o contrário entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 19.615,27 (dezenove mil seiscentos e quinze reais e vinte sete centavos) mensais, perfazendo-se o total de **R\$ 235.383,24** (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e tres reais e vinte quatro centavos) anual.

Rubrica _____ Fls _____

CONTRATO 009/2022

2.2 - O presente contrato não será reajustado o índice IGP-M, que reajusta o mesmo de negativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

3.1- O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.2 -- Além do aluguel, caberá à **LOCATÁRIA** o pagamento de todos os tributos (taxas, impostos e contribuições) incidentes sobre o imóvel objeto da locação durante o período da locação, inclusive IPTU, bem como das seguintes verbas:

- a)** Taxas de água, energia elétrica, gás e lixo;
- b)** Despesas extraordinárias, assim definidas as obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação etc.
- c)** Toda e qualquer despesa ou encargo que surja na vigência do contrato em decorrência de decisões, ordens ou determinações do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 18 de fevereiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025, quando a área deverá ser restituída ao LOCADOR, no mesmo estado de conservação atual, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

4.2 – Poderá ser procedida a renovação contratual, mediante prévio acordo entre as partes, conforme lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de limpeza pública firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0055.2.272 obras, serviços e manutenções de limpeza Urbana, Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços terceiros PJ (319), Subelemento: 3.3.90.39.10, locação de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Rubrica _____ Fls _____

CONTRATO 009/2022

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Guarapari/ES, 16 de fevereiro de 2024

Gabriel de Araújo Costa
Diretor- Presidente

Leonardo pinheiro Souza
Diretor Operacional

CODEG – CIA. MEL. DES. URBANO DE GUARAPARI
LOCATÁRIA

JM TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO LTDA-ME,
LOCADOR

Rubrica _____ Fls _____

CONTRATO 009/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 301652/2023	
CONTRATO Nº: 009/2022	
CONTRATADO: JM TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO LTDA-ME	
VALOR DO CONTRATO R\$ 235.383,24 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e tres reais e vinte quatro centavos) Anual.	
VIGÊNCIA:	18/02/2024 a 18/02/2025
OBJETO:	A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA LIMPEZA URBANA EXECUTADA PELA CODEG NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (ES), CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Designação do Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o Srº **LEONARDO PINHEIRO SOUZA** como gestor e o servidor **EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO**, como **Fiscal do Contrato nº 009/2022**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 16 de fevereiro de 2024.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal